



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 18 de novembro de 2020.

### CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 003/2020

**OBJETO:** *Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)*

#### QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 03/2020, promovido pela EPL, para *"Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)"*, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

*Em relação ao item 8.7.3 – Qualificação da Equipe Técnica, no quadro apresentado, quando da descrição do profissional "Coordenador de Estudos Ambientais", na coluna "Formação", descreve-se como Profissional de Nível Superior (engenharia ou biologia). Questionamos o caráter restritivo da formação especificada, considerando que já é sabido e consagrado em diversos Editais de Licitação já tramitados tanto da própria EPL como do DNIT, que o Profissional responsável por Estudos Ambientais pode ser oriundo de diversas formações, pois todas elas compõem os referidos estudos. Portanto, entendemos que esse caráter restritivo não encontra amparo legal e nem mesmo técnico, ao restringir a possibilidades de que outros profissionais de nível superior (geógrafo, geólogo, etc), desde que comprovados os 10 anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística, possa participar como Coordenador de Estudos Ambientais.*

*Dessa forma, solicitamos que a redação do quadro formação para o profissional "Coordenador de Estudos Ambientais", seja "Nível Superior (qualquer área)", da mesma forma que o Coordenador Geral.*

**RESPOSTA 01:**

Entende-se que os critérios de habilitação da equipe técnica estabelecidos não são restritivos e referem-se apenas a aspectos e exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato. Nesse sentido, os estudos ambientais foram considerados uma das parcelas de maior relevância da contratação, sendo assim, fundamental que a contratada tenha **pelo menos um** profissional com formação específica na área (engenharia ou biologia), para atuar como **coordenador e responsável técnico pelos trabalhos**.

Conforme disciplinado no Projeto Básico e no Anexo III – Estudos Ambientais, há diversas atividades a serem executadas pela contratada que exigem conhecimento técnico específico e especializado (v.g. caracterização do meio físico, caracterização do meio biótico, caracterização do meio antrópico e levantamentos de campo), passíveis de serem realizadas a contento apenas por profissionais com formação na área. Desse modo, caso a Administração optasse pela formação em qualquer área do conhecimento, haveria relevantes riscos quanto à qualidade técnica dos produtos a serem elaborados. Entendeu-se, portanto, que a mera experiência na área seria insuficiente para demonstrar de maneira objetiva qualificação técnica especializada para execução dos estudos ambientais.

Esse requisito, por óbvio, não impede que a contratada detenha outros profissionais com formações distintas e tempo de experiência na área. Espera-se, apenas, que haja **um coordenador** com formação específica e que seja responsável técnico pelos trabalhos e pela interlocução com a área técnica da EPL e com os diversos atores governamentais responsáveis pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos.

**CONCLUSÃO**

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
RCE nº 03/2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ( **CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG “395001”** ) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-03-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Presidente de Comissão de Licitação**, em 18/11/2020, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3432646** e o código CRC **0F22F1D7**.



Referência: Processo nº 50840.101505/2020-29



SEI nº 3432646

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)